



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 5517 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores técnico-administrativos e docentes da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de outubro de 2019, aos servidores técnicos, administrativos e docentes, estatutários e celetistas da Universidade de Taubaté - Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, revisão geral anual de vencimentos de 3,75%, incidentes sobre os padrões de vencimentos vigentes no mês de outubro de 2019.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º estende-se aos servidores inativos e aos pensionistas, que percebem o provento e a pensão pelo IPMT (Instituto de Previdência do Município de Taubaté) e pela FUNCABES (Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté), obedecidas as restrições dos dispositivos constitucionais.

Art. 3º As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias da Unitau e as decorrentes do art. 2º correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das entidades nele citadas, suplementadas se necessário, ficando autorizada a adequação do orçamento vigente às condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de novembro de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**